



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA
SEGUNDA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

Informação nº 89/2020 – DIASP2

Brasília, 07 de dezembro de 2020.

Processo nº: 00600-00005406/2020-62

Jurisdicionados: Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Distrito Federal e Banco de Brasília

Assunto: Inspeção

Ementa: Irregularidades na seleção dos beneficiários, execução, controle e monitoramento do Programa Prato Cheio e Pão e Leite. Inspeção. Proposta de ciência e manifestação dos jurisdicionados.

Senhor Diretor,

Em conformidade com o disposto no capítulo VII do Manual de Auditoria do TCDF, aprovado pela Resolução n. 340 de 07.10.2020, apresenta-se, para fins de encaminhamento aos gestores, a **versão prévia do Relatório de Inspeção**, realizada no âmbito do Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal e do Banco de Brasília com o objetivo verificar a regularidade da concessão do benefício Auxílio Segurança Alimentar e Nutricional – Programa Prato Cheio e Pão e Leite.

2. Espera-se, com o presente encaminhamento, dar oportunidade aos gestores de tomarem conhecimento dos resultados da inspeção e de se manifestarem quanto às falhas apontadas e à pertinência proposições apresentadas.

3. Ressalte-se que não constam do relatório prévio as indicações de responsabilidade.

4. Ante o exposto, sugere-se ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator que:

- I. encaminhe, com fulcro no art. 1º, §1º, da Resolução n. 271/2014, por meio de Despacho Singular:
 - a. cópia da versão prévia do Relatório de Inspeção e dos Papéis de Trabalho Sigilosos nº 10 a 17 ao titular da Secretaria de



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA
SEGUNDA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, para conhecimento e manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das falhas apontadas e das proposições apresentadas, e em caso de discordância, deve fazer constar seus argumentos e documentação comprobatória;

- b. cópia da versão prévia do Relatório de Inspeção e do Papel de Trabalho nº 17 ao presidente do Banco de Brasília, para conhecimento e manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das falhas apontadas e das proposições apresentadas, e em caso de discordância, deve fazer constar seus argumentos e documentação comprobatória;

II. alerta aos gestores que:

- a. o mérito dessa versão ainda será objeto de apreciação pelo Tribunal, que as propostas de correção ou melhorias não possuem caráter cogente neste momento e que os esclarecimentos prestados serão considerados pela equipe técnica na avaliação da pertinência das proposições na elaboração da versão final do Relatório de Inspeção;
- b. o prazo fixado para a manifestação é improrrogável, conforme o art. 1º da Resolução n. 271/2014, e que a não apresentação das considerações neste prazo enseja a perda da oportunidade de se manifestar previamente à deliberação plenária.

III. autorize a devolução dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública, para as devidas providências.

À superior consideração.

Márcia Helena da Silva
Auditora de Controle Externo - 1582-4



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA
SEGUNDA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

Senhor Secretário,

Pondo-me de acordo com a Informação, submeto os presentes autos à consideração de Vossa Senhoria.

Em 15 de dezembro de 2020.

Davi Assunção Salvador Nery De Castro
Diretor de Divisão

De Acordo

À elevada consideração do Exmo. Senhor Relator,

Em 15 de dezembro de 2020.

MARCOS AURÉLIO DOS SANTOS
Secretário de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública